REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

IRMANDADES DE PRETOS E DE CRIOULOS DA *REPÚBLICA* ESCRAVISTA, VILA RICA, AMÉRICA PORTUGUESA (1733-1822)

COFRADÍAS DE NEGROS Y CRIOLLOS DE LA *REPÚBLICA* ESCLAVISTA, VILA RICA, AMÉRICA PORTUGUESA (1733-1822)

BLACK AND CREOLE BROTHERHOODS IN THE SLAVEHOLDING *REPUBLIC*: VILA RICA, PORTUGUESE AMERICA (1733-1822)

Teixeira, V.
Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG)
vanessa.cerqueira.teixeira@gmail.com

Andrade, F.
Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)
francisco.andrade@ufop.edu.br

RESUMO

O artigo analisa irmandades de pretos e de crioulos na Vila Rica setecentista, nas Minas da América portuguesa, compreendendo-as como instituições fundamentais da "república" católica do Antigo Regime. Longe de se restringirem ao âmbito devocional, tais associações constituíram espaços de sociabilidade, organização corporativa, pertencimento comunitário, reconhecimento social e agenciamento político, atravessados por conflitos e disputas jurisdicionais. A partir das irmandades de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora das Mercês, busca-se refletir, ainda, sobre os próprios códices confraternais, como os livros de Compromisso, termos de reunião, receitas e despesas, causas judiciais e, sobretudo, entrada de irmãos, que, confrontados, permitiram a análise da conformação dinâmica dos sodalícios e das categorias de classificação, identificação e distinção étnico-sociais em contexto escravista atlântico.

Palavras-chave: Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, Irmandade de Nossa Senhora das Mercês, Qualidade étnica e social, Conflitos de Jurisdição, Minas Setecentistas.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

RESUMEN

El artículo analiza las cofradías de negros y criollos en la Vila Rica del siglo XVIII, en las Minas de la América portuguesa, comprendiéndolas como instituciones fundamentales de la "república" católica del Antiguo Régimen. Lejos de restringirse al ámbito devocional, tales asociaciones constituyeron espacios de sociabilidad, organización corporativa, pertenencia comunitaria, reconocimiento social y agencia política, atravesados por conflictos y disputas jurisdiccionales. A partir de las cofradías de Nuestra Señora del Rosario y de Nuestra Señora de las Mercedes, se busca reflexionar también sobre los propios códices confraternales, tales como los libros de Compromiso, actas de reuniones, registros de ingresos y gastos, causas judiciales y, sobre todo, registros de ingreso de hermanos, los cuales, confrontados entre sí, permitieron analizar la conformación dinámica de las sodalidades y las categorías de clasificación, identificación y distinción étnico-social en un contexto esclavista atlántico.

Palabras clave: Cofradía de Nuestra Señora del Rosario; Cofradía de Nuestra Señora de las Mercedes; Calidad étnica y social; Conflictos jurisdiccionales; Minas en el siglo XVIII.

ABSTRACT

The article analyzes Black and Creole brotherhoods in eighteenth-century Vila Rica, in the Minas region of Portuguese America, viewing them as fundamental institutions of the Catholic "republic" of the Old Regime. Far from being restricted to the devotional sphere, these associations constituted spaces of sociability, corporate organization, community belonging, social recognition, and political agency, shaped by conflicts and jurisdictional disputes. Drawing on the cases of the brotherhoods of Our Lady of the Rosary and Our Lady of Mercy, the article also analyzes confraternal records — such as books of statutes, meeting records, income and expense accounts, legal proceedings, and, above all, membership registers — which, when examined comparatively, reveal the dynamic configuration of these confraternities and the categories of ethnosocial classification, identification, and distinction within the context of Atlantic slavery.

Keywords: Brotherhood of Our Lady of the Rosary; Brotherhood of Our Lady of Mercy; Ethnosocial Classification; Jurisdictional Conflicts; Eighteenth-Century Minas.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

A linguagem da devoção católica e a qualidade étnica e social de africanos e afrodescendentes

Sabemos que, no território minerário da América portuguesa e, sobretudo, nas Minas Gerais, as associações confraternais, muito disseminadas, expressaram a dinâmica urbana das povoações de vilas e de arraiais e conformaram a república cristã que, nas monarquias ibéricas do Antigo Regime, constituía a ordem política e social da comunidade de cidadãos ou dos súditos regidos, segundo as regras e normas de justiça, por autoridades do governo, da urbe ao reino (Bovadilla, 1775: 13; Clavero, 1991: 159-161; Hespanha, 1994: 300-306; Cardim, 2005: 51-54). A própria dignidade real e a soberania encontrariam sua razão de ser na conservação e bem comum dos povos. Admitiu-se, nessa perspectiva, um "contrato tácito" entre os povos incorporados e o rei, "que a república não cessará de lembrar".[1]

Na figuração organicista da república da urbe (*civitas*), as corporações, entidades coletivas de civilidade, como as confrarias religiosas de leigos, forjavam espaços de sociabilidade e vínculos associativos definidores do *estado* das pessoas em sociedade, para além da família, da parentela e da casa senhorial, pretendendo-se que fosse o reflexo ampliado dessa domesticidade natural.[2] Assim, a disseminação desses corpos sociais na América portuguesa, sujeitos a regramentos compromissais de irmandades, arquiconfrarias ou ordens terceiras, que impulsionaram a adscrição dos vizinhos, revelava mais do que unicamente as experiências religiosas correspondentes aos ritos devotos. Manifestavam o contexto relacional de conflitualidade pública e correspondiam à classificação, ao reconhecimento e à representação social e política dos agentes que operavam, conjugando, a qualidade da pessoa implicada no enquadramento tradicional dos *estados*, a diferenciação étnica e o *status* de livre, forro ou escravizado, em consonância com a discriminação da condição jurídica no escravismo. Esses estatutos, com efeito, apreendiam a mobilidade da dinâmica sociedade escravista e as experiências de liberdade de africanos e seus descendentes que poderiam legalmente ser sancionadas com o alcance das alforrias.[3]

O espaço social da paróquia, a vizinhança mais imediata para as pessoas, e da república urbana constituía o campo tensionado de relações pessoais, corporativas e escravistas que produziam, em termos etnográficos, os "sinais diacríticos" da etnicidade nos territórios coloniais do circuito atlântico (Cunha, 2009; Arruti, 2014: 205-207). Assim, em Vila Rica, centro de extração minerária e mercantil das Minas Gerais e, particularmente, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da povoação de Antônio Dias (uma das duas freguesias do traçado urbano), a estrutura da ordem dos estados manifestava-se no enquadramento institucional das irmandades,

[1] Conforme a interpretação do neotomista jesuíta Mariana, no seu livro *De Rege* (Méchoulan, 2007: 262).
[2] Nessa acepção de membros e corpos sociais integrados, a cidadania "local" ou participante da *vezindad* (*vizindade*) do município conferia os direitos e privilégios de pertencimento à comunidade do reino (Herzog, 2010: 167-177).
[3] Supomos que o agenciamento africano e afrodescendente de *liberdades* ou da libertação encontrou apoio, e legitimidade, nas práticas confraternais mais expressivas destes pretos, crioulos e pardos na capitania de Minas Gerais (Silva, 2001; Precioso, 2010; Andrade, 2018; Teixeira, 2022).

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

mas vinculada, nesse território, à diversidade das performances étnicas.[4] A classificação jurídico-política do quadro social da república (como tripartição da ordem tradicional desdobrada nas categorias de "nobreza", "estado do meio"/privilegiados e "povo"/plebeus que reunia os oficiais mecânicos e outros trabalhadores das "artes sedentárias") apresentava-se submetida à etnicidade – como categorias de qualidade do escravismo –, nas relações e nos estatutos conferidos pelo agenciamento corporativo civil-religioso de inclusão paroquial e de agregação nas fraternidades do povo e dos privilegiados.[5] Os pretos africanos e afrodescendentes, trabalhadores forros, livres e escravizados, que se agregavam nas confrarias, confundiram-se com a plebe urbana ou com a camada mais subalterna do povo. A divisão da primeira confraria do Rosário do Império português, fundada no convento de São Domingos, em Lisboa, revelou o caráter popular da associação exclusiva dos homens e mulheres pretos. Conforme um relato de meados do século XVI, a irmandade foi "*repartida em duas, uma de pessoas honradas, e outra dos pretos forros e escravos de Lisboa*" (Oliveira, post. 1554: 27v).[6] Em 1565, a irmandade dos pretos, consolidando a autonomia em meio às disputas com os brancos, apresentou o seu compromisso ao corregedor do cível da corte (Fonseca, 2010: 438-445).[7]

As qualidades das pessoas (preto, crioulo, pardo, branco) contemplavam os sinais diacríticos de diferenciação quanto à origem, à caracterização fenotípica (cor da pele, fisionomia), à linguagem, às crenças e aos costumes (Sousa, 1999: 109-122). A taxinomia étnica e social era representada e legitimada na cena pública, sendo que esta era o efeito das relações de poder e da coexistência conflituosa dos sujeitos no espaço. Na América portuguesa, conforme os preceitos das normas da hierarquia social e política e da legislação, consideramos que a distinção étnica (ou *racial*), a escravização e o estado de "ínfima plebe" atingiam, especialmente, os pretos africanos e, talvez em menor grau, os crioulos livres, forros e escravizados (afrodescendentes que nasceram e foram batizados nos territórios coloniais e manejavam as liberdades costumeiras).[8] A qualidade dos pardos, particularmente na capitania

[4] Hebe Mattos também salientou que a escravidão africana nos moldes católicos e a multiplicidade de categorias sociais relacionadas a afrodescendentes expressaram a expansão do "*'ancien régime' português de uma perspectiva atlântica"* (Mattos, 2006: 44-45).

[5] A respeito da categorização social e jurídica das pessoas da república do Antigo Regime português, ver: Godinho, 2019: 94-99; Hespanha, 1993, p. 36-37; Hespanha, 2018: 229-231. Hespanha aborda o sentido de mobilidade social nessa sociedade tradicional do Antigo Regime.

[6] Sobre as irmandades de pretos e mestiços (pardos ou mulatos) no reino de Portugal, entre outros, ver: Lahon, 2003: 119-162; Silveira, 2012.

[7] Fonseca (2010) supõe que o compromisso da irmandade do Rosário do convento de São Domingos estabeleceu a distinção entre *irmãos* (homens pretos forros) e *confrades* (mouriscos brancos, mulatos, indianos, cativos pretos). Os confrades tinham direito à assistência confraternal, mas não eram eleitores, enquanto os irmãos eram eleitores que podiam ser eleitos para os cargos dirigentes. Não observamos essa diferença notável nas irmandades de pretos e crioulos das Minas setecentistas.

[8] O governante da Bahia, em 1765, comparando a festividade pública do reino com a festa da confraria do Espírito Santo, em Salvador, não deixou de apontar as diferenças entre os segmentos populares desta festa: "*em Lisboa, ainda a ínfima plebe se compunha de homens brancos, criados entre o temor e o respeito das leis e da cristandade, o que não sucedia na Bahia, onde a ínfima plebe era de mulatos insolentes e presumidos e de pretos brutos sem consideração alguma*". Arquivo Histórico Ultramarino [AHU], Avulsos, Bahia, cx. 37, doc. 6907.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

de Minas Gerais, ainda que vinculada à mestiçagem e aos ofícios mecânicos, tendia à identidade de livres, vizinhos e cidadãos (Viana, 2007; Precioso, 2010; Guedes, 2014). Os mais honrados intentaram disputar papéis de autoridade civil e militar, almejando acercar-se de um "estado do meio". Os brancos, ou a *branquidade* nesse território, constituíam o modelo da qualidade convencional de vassalos livres, virtuosos, honrados (ou mesmo enobrecidos) e cristãos-velhos, ou melhor, considerando que os merecimentos e os serviços à Coroa suplantavam os defeitos da descendência, eminentes devotos integrantes de prestigiosas confrarias filiadas às ordens religiosas (Sousa, 2019).

Fritz Teixeira de Salles, em que pese o esquematismo da síntese histórica e a ausência de um exame ampliado da documentação, relacionou a classificação da qualidade social das pessoas ao surgimento das associações confraternais nas Minas.[9] O estudioso salientou que a polarização básica entre os senhores brancos e os pretos escravizados do adensamento populacional, nas primeiras décadas do século XVIII, transitou para uma estratificação social, determinada pela "miscigenação racial", em meados deste século. A partir da década de 1740, consolidando a diversidade econômica-social das urbes, os brancos das atividades mercantis e administrativas aderiram a novas associações religiosas, as ordens terceiras de Nossa Senhora do Carmo e de São Francisco, enquanto os pardos e os crioulos agregaram-se, apartados dos "Rosários dos pretos", às irmandades de Nossa Senhora das Mercês e às arquiconfrarias do Cordão de São Francisco (Salles, 2007: p. 69-85).

Diante disso, a partir das irmandades de pretos e crioulos de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora das Mercês, localizadas na paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias, em Vila Rica, busca-se compreender como essas associações se constituíram e se inseriram na ordem político-social do Antigo Regime, como corpos da república cristã, bem como, em contexto escravista, manejaram categorias dinâmicas de classificação, identificação e distinção étnico-sociais. Longe de se restringirem ao âmbito devocional, tais corporações se estabeleceram como espaços de sociabilidade, organização corporativa, pertencimento comunitário, reconhecimento social e agência política, atravessados por conflitos confraternais, estratégias de autonomia civil-religiosa e disputas jurisdicionais entre os poderes régio e eclesiástico.

A Irmandade do Rosário dos pretos do Alto da Cruz: dos privilégios às obrigações do compromisso

A irmandade de Nossa Senhora do Rosário, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição do arraial de Antônio Dias, foi instituída, com o apoio do pároco, em capela concedida no templo da matriz, quando esse já sediava a freguesia que se tornara parte do núcleo urbano central de

[9] A respeito das diversas designações de "qualidade" e "condição" dos indivíduos na América ibérica, ver Paiva, 2015.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

Vila Rica.[10] Considerando as menções de datas e das fundações de vilas do décimo tomo da obra de Frei Agostinho de Santa Maria – referências a acontecimentos posteriores a 1710 e finalização do manuscrito em 1720 –, quando relacionou as devoções marianas das "*Minas geraes do ouro*", verifica-se que a instituição dessa irmandade do Rosário dos pretos ocorreu na segunda década dos Setecentos (ou depois de 1711) (Santa Maria, 1723: 186-187, 232-233, 240-241, 244). Mais precisamente, teria sido fundada depois de 1715, após a instituição canônica (inicialmente perante o vigário da matriz ou da vara) da outra irmandade de Nossa Senhora do Rosário da vila, conforme a pretensão da "*gente preta*", na freguesia de Nossa Senhora do Pilar.[11] A historiografia convencional estabeleceu que a instituição canônica da irmandade do Rosário da freguesia de Nossa Senhora da Conceição foi em 1719, mas os estudiosos não indicam a documentação confraternal que corrobore essa datação.[12] Mais recentemente, o pesquisador Marcos Aguiar e, ainda, Célia Borges (embora essa autora pareça duvidar) consideraram que a confraria de pretos foi criada em 1717 (Aguiar, 1993: 23; Borges, 2005: 226).[13] Aguiar, com certeza, propôs essa data a partir do que leu na justificação civil de ereção e aprovação do compromisso da "*Irmandade de Nossa Senhora do Rozario da Capella da Cruz do Alto do Padre Faria*". Os "*Irmãos Pretos*" peticionaram ao juízo eclesiástico da vara de Vila Rica em fevereiro de 1734, visando a realização do auto de justificação que se

[10] Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias [AEPNSCAD], Casa dos Contos [CC], Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz, volume 124, códice 1733-1809, f. 16v-17v.

[11] Conforme Santa Maria, na sua obra de 1723, a fundação da irmandade do Rosário de Antônio Dias foi posterior à outra, na freguesia de Nossa Senhora do Pilar: "*Na mesma Paroquia do Arrayal de Antonio Dias, tiverão também os Pretos da mesma Freguesia, licença, para colocar nella outra Imagem da Virgem Senhora do Rosario, aonde se lhe concedeo hua Capella para o effeytuarem, o que os Pretos puzerão logo em execução, & com tanta emullação se houverão para igualar, & vencerem, se pudessem, os da Irmandade da Matriz [de Nossa Senhora do Pilar]*" (Santa Maria, 1723: 244). O Rosário da freguesia do Pilar também teria sido instituído na matriz em 1715, passando em seguida para uma capela própria, no lugar chamado Caquende, percurso de entrada (com o nome de Cabeças) da vila (Menezes, 2011: 240). No entanto, conforme um "termo" do Rosário da paróquia do Pilar, em 1715 já havia uma capela da irmandade no Caquende (Vasconcelos, 1941: 257). A instituição da irmandade do Rosário da matriz de Nossa Senhora da Conceição parece mesmo ter sido posterior a 1715, porque em uma reunião de março desse ano, para tratar da reconstrução de uma parede do templo, somente constava a presença de duas Mesas confraternais, a do Santíssimo Sacramento e a de Nossa Senhora da Conceição (Menezes, 2011: 257).

[12] Supostamente a referência consistente da data de fundação, 1719, foi apresentada por Furtado de Menezes em 1911, que se baseou em uma "*tabela de precedência das Irmandades, feita a 1º de junho de 1863*" pelo vigário da vara de Ouro Preto, cônego Joaquim José de Santana (que foi, depois, conselheiro e governante da província de Minas Gerais e prior da Ordem Terceira do Carmo) (Menezes, 2011: 236, 259). Outros pesquisadores, desde Fritz Teixeira de Salles, em 1963, somente repetiram esse dado (Salles, 2007: 70, 186; Mulvey, 1976: 290; Ramos, 1986: 435, tabela VIII). Ainda, de acordo com Furtado de Menezes, no início do século XX, não havia "arquivo" nas capelas menores ou nas do morro da cidade de Ouro Preto. "*Em outras [incluindo as do Rosário dos pretos e das Ordens Terceiras] se encontram Livros de Matrícula de Irmãos e Livros de Contas Correntes, onde notícia alguma se colhe sobre a construção e a conservação da capela ou sobre a vida e desenvolvimento da instituição*" (Menezes, 2011: 226). A contundência negativa do estudioso quanto à documentação das confrarias setecentistas não se confirmou.

[13] Boschi referiu-se a dois registros de compromissos do Rosário do Alto da Cruz que denotariam os reconhecimentos régio e eclesiástico da irmandade: um era de 1785 e o outro (conservado no Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição), que datou vagamente, era do "*séc. XVIII*" (Boschi, 1986: 72).

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

encaminharia ao bispo do Rio de Janeiro, Frei Antônio de Guadalupe. Na petição, os irmãos afirmam que o compromisso original "*haverá dezessete anos desapareceu, ou para melhor dizer apodreceu*".[14] Assim, a criação da confraria pode ser até anterior a 1717.

Entre as décadas de 1720 e 1730, essa irmandade do Rosário concentrou esforços para construir templo próprio no alto da ladeira do arraial do Padre Faria, o que denota a pretensão de autonomia desses irmãos e irmãs. Foi construída no lugar (notável simbolicamente) denominado Cruz das Almas, que se tornou depois conhecido com o nome de Alto da Cruz, na paróquia urbana de Nossa Senhora da Conceição. Os conflitos entre devotos pretos e brancos do Rosário teriam motivado a separação ou a expulsão dos brancos. Esses buscaram congregar-se na antiga capela de Nossa Senhora do Parto (ou, em data anterior, com invocação de Nossa Senhora do Carmo), no arraial minerário do Padre Faria, constituindo a irmandade do Rosário dos brancos (Menezes, 2011: 199-200; Ribeiro, 2010: 9-19; Santa Maria, 1723: 245-246). No último quartel do século XVIII, foi observado que havia em Vila Rica três capelas ou irmandades do Rosário – duas associadas aos pretos e uma que congregava os "brancos", localizada na capela do Padre Faria (Rocha, 1995: 103). Os historiadores referem-se à cisão da irmandade do Rosário do Alto da Cruz, na década de 1730, a partir das descrições de Diogo de Vasconcelos e Fritz Teixeira de Salles (Vasconcelos, 2011: 148; Salles, 2007: 70; Russell-Wood, 1974: 580-581). Divulgando a narrativa do "Mestre" Vasconcelos, Joaquim Furtado de Menezes constatou, porém, que não conseguira comprovar o conflito social ou étnico de origem: "*nenhum vestígio histórico achei de duas Irmandades [do Rosário, na mesma freguesia de Nossa Senhora da Conceição], uma dos brancos e outra dos pretos, expulsa aquela por esta, mais ou menos pelos anos de 1740*" (Menezes, 2011: 259). Com efeito, nenhum estudioso, até agora, citou (ou encontrou) alguma documentação coeva diretamente relacionada a essa separação entre os devotos.[15]

Em 1734, o compromisso do sodalício intitulado Nossa Senhora do Rosário alcançou a confirmação do bispo do Rio de Janeiro. Décadas mais tarde, atendendo às exigências do governo régio, inscreveu-se a aprovação e confirmação da Coroa, com data de 1785, que declarava sua oposição à suposta autonomia civil-religiosa da fraternidade.[16] A irmandade, com seu capelão, ainda insistiu em conservar o seu poder decisório e a própria organização festiva sem interferências desusadas do pároco ou mesmo do provedor e corregedor (nos assuntos espirituais ou com relação a obras pias) alegando que "*foi ereta com autoridade e aprovação*" do bispo do Rio de Janeiro, Dom Francisco de São Jerônimo, o que pressupunha a legitimidade

[14]AEPNSCAD, CC, Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz, volume 124, códice 1733-1809, f. 15.

[15] A conflitualidade latente ou explícita das relações entre os moradores devotos fez parte, porém, da memória social da cidade. Um antigo dirigente da irmandade do Rosário do Alto da Cruz, no século XX, narrou à pesquisadora Julita Scarano (e, antes, a Manuel Bandeira, autor do *Guia de Ouro Preto*) diversos casos de disputas (ou de emulação) entre as confraternidades (Scarano, 1978: 81).

[16] AEPNSCAD, CC, Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz, volume 124, códice 1733-1809, f. 19-20. Ver os mesmos escritos em AEPNSCAD, CC, Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz, volume 123, códice 1733-1788.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

das suas regras (confraria eclesiástica) mesmo que se admitisse ter-se desvencilhado relativamente da jurisdição régia.[17] No entanto, o Rosário dos pretos, "*sita em Capella particular do Arrayal do Padre Faria*"[18], como normalmente ocorria com outras irmandades, não comprovou, apresentando a licença de instituição do Ordinário, a sua gênese eclesiástica, ficando, portanto, na alçada dos poderes civis e da vigilância dos provedores que ainda poderiam intrometer-se nas eleições dos seus dirigentes. De acordo com Pedro Penteado, para a Coroa, "*não era uma tarefa muito difícil de empreender [obrigar a associação a admitir a falta de comprovação da fundação canônica]*", porque "*antes de 1604 não era necessário um registro escrito da parte da Diocese para erigir uma confraria, bastando uma licença verbal do Bispo*" (Penteado, 1995: 43). Nesse contexto de regalismo governamental da segunda metade do século XVIII, os poderes eclesiásticos insuflados pela Sé romana não deviam ofuscar a soberania do monarca (Seabra, 1995: 402). Assim, o governo régio procurou enquadrar a economia e a sociabilidade civil-religiosa das confrarias, submetendo-as à jurisdição do padroado vinculado à organização paroquial e episcopal da ordem político-administrativa. Tratava-se, nessa engrenagem complicada, de agenciar os bispos (muitas vezes considerados pouco comprometidos com as disposições régias ou muito ciosos dos privilégios eclesiásticos) e os párocos na configuração do Estado. Embora houvesse perspectivas conflitantes, nos tribunais da Coroa, que se deparavam com denúncias costumeiras dos emolumentos abusivos e corrupção moral do clero, quanto às pretensões dos vigários de vigiar ou de dirigir as práticas de organização civil-religiosa dos leigos (sobretudo, em Ordens Terceiras), o entendimento legal passou a reforçar o protagonismo desses agentes disponíveis para a normalização das comunidades (Aguiar, 1997: 71-75).

Com efeito, os vigários colados, em geral, nas Minas, provenientes do clero secular, exprimiram a combinação de poderes espirituais e temporais, supostamente constitutivos do poder régio português, e agenciaram as paróquias, em nome deste, segundo a lógica da *secularização* – pastoral do clero secular, governo administrativo da freguesia, planos de assistência social e polícia da moral e dos costumes. Resultado do enquadramento tridentino e dos planos político-administrativos de centralização do Poder, a proeminência do clero secular, na América ibérica, sobretudo a partir de meados do século XVIII, significou alijar os religiosos ou regulares – evangelizadores e promotores das devoções leigas – do governo das almas e da administração dos sacramentos (Dávalos, 1997: 13-21).

[17] A aprovação episcopal dos compromissos ou dos estatutos de ereção das confrarias religiosas era obrigatória, desde a Constituição *Quaecumque*, estabelecida em 1604 por Clemente VIII, apreendendo a preponderância da jurisdição eclesiástica. No entanto, entre os séculos XVII e XVIII, a Coroa impôs a intervenção dos provedores de comarcas que, exclusivamente, teriam o poder de fiscalizar a contabilidade (receita e despesa) das "*confrarias erectas por leigos*". Entre as décadas de 1760 e 1780, a partir do período pombalino, consolidou-se a "*ação policial dos provedores*"; notadamente na provisão de 6 de junho de 1785, procurou-se "*esclarecer que eram da jurisdição real todas as confrarias que não comprovassem que tinham sido fundadas por Bispos, mesmo que habitualmente lhes mostrassem as contas*" (Abreu, 1999: 233-236). Acerca da repercussão da legislação pombalina nas confrarias da capitania das Minas, cf. Boschi, 1986: 116-117.

[18] AEPNSCAD, CC, Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz, volume 124, códice 1733-1809, f. 13.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

O Rosário, que não admitia que o pároco cantasse nas suas festividades, reservando ao seu capelão o protagonismo dos ofícios (conforme o capítulo 15º do seu compromisso), resistiu à disposição régia de sujeitar a confraria ao pároco. Através da Mesa da Consciência e Ordens, determinou-se que o pároco seria o interventor e o presidente da eleição anual dos dirigentes da irmandade, contrariando o capítulo primeiro do seu compromisso que atribuía a presidência ao capelão. [19] A associação estranhou essa ordem integrada à confirmação régia do seu compromisso em 1785, alegando que iria recorrer à soberana (Maria I), pois salientara, no eloquente capítulo 14º do compromisso, como de costume, que a sua capela era particular – ou seja, não era capela filial ou anexada à matriz –, onde o capelão exercia as suas funções, desobrigando-a da estrita jurisdição do pároco.[20]

A confraria – constituída, na sua representação pública diante do Poder, de "etíopes, crioulos, pretos forros, e cativos" de Vila Rica, que "*furtando os dias livres do seu cativeiro, e concedidos ao descanso, arriscam as suas vidas pelas entranhas da terra, sem verem a luz do dia a fim de extraírem [ouro] para o suprimento dos cargos da sua Irmandade*" – denunciou (provavelmente no final da década de 1790) que o pároco da freguesia de Antônio Dias, João Antônio Pinto Moreira, aliado do ouvidor da comarca, pretendia intrometer-se nas missas cantadas e novenas das festas confraternais porque visava cobrar valores exorbitantes desse ministério.[21] Esse pároco de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias, cuja posse foi em 1796, contrapôs-se aos cultos e às festividades públicas das confrarias, o que resultou em disputa judicial com as associações do Rosário do Alto da Cruz e das Mercês. A "matriz", de acordo com o vigário, estava "*cercada de nove capelas desnecessárias*" e somente duas haviam sido edificadas com a autorização do soberano. Os direitos do pároco incluiriam, conforme as suas pretensões de autoridade civil-religiosa, a presidência das eleições das mesas e a primazia das funções eclesiásticas – "*fazer [ou permitir por licença] todas as novenas, ladainhas, solenes, missas cantadas, procissões, e geralmente todos os cultos públicos*" – nas capelas e ermidas que, segundo as definições da Ordem de Cristo (ou do padroado régio), eram obrigatoriamente filiadas à matriz.[22] Embora houvesse denúncias de venalidade dos párocos e os direitos dos confrades fossem respaldados na legislação romana, a Coroa, interessada em

[19] AEPNSCAD, CC, Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz, volume 124, códice 1733-1809, f 19-19v. AEPNSCAD, CC, Compromisso da Irmandade do Rosário dos Pretos, volume 123, códice 1733-1788.
[20] AEPNSCAD, CC, Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz, volume 124, códice 1733-1809, f. 21-22. No capítulo 14º, explicou-se a origem da capela independente: "*E porque esta capela foi feita a expensas da devoção e fieis sem que para sua fatura, ornatos ou guisamentos concorresse em tempo algum o pároco desta freguesia, e estes costumam só desfrutá-la, querendo se lhe pague fábricas, sem acompanharem os irmãos, e ainda sepulturas, sendo eles enterrados nesta própria capela, sem mais zelo, e caridade que o da sua própria ambição, por não ser ela filial, em razão de não ter concorrido a Mãe com coisa alguma, se não pagará nada ao dito pároco, ou fábrica [...]*". AEPNSCAD, CC, Compromisso da Irmandade do Rosário dos Pretos, volume 124, códice 1733-1788. Atualizamos a ortografia e desdobramos as abreviaturas dos documentos manuscritos. Com efeito, conforme o direito canônico, os párocos seriam "*capellães natos de todas as irmandades e confrarias erectas na egreja parochial, ou em capellas e oratorios a ela annexos*" (Carneiro, 1896: 188-191).
[21] AHU, Avulsos, Minas Gerais, cx. 111, doc. 82. A encenação pública desses pretos "*resgatados do paganismo*" e cristianizados integrou-se à memória social da irmandade de Ouro Preto.
[22] AHU, Avulsos, Minas Gerais, cx. 152, doc. 30.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

garantir os rendimentos da colação e consolidar a administração paroquial do clero secular, insistiu em restringir as prerrogativas costumeiras do capelão dos pretos. O provedor da comarca determinou, em 1809, a exclusão, no capítulo do compromisso relacionado às obrigações do capelão, da missa cantada nos dias de Nossa Senhora do Rosário e dos santos e santas da irmandade, o que significou subordinar as festividades e a legítima representação pública da corporação – agrupamento de escravizados cujos lucros do trabalho, nos "*dias livres de seus cativeiros*", mantinham as suas zelosas manifestações religiosas – à proeminência intervencionista da autoridade paroquial.[23]

A irmandade do Rosário do Alto da Cruz dispôs, no penúltimo capítulo do seu compromisso, que "*Entrará nesta Irmandade toda a qualidade de pessoas, sendo Católicos Romanos, para efeito de gozarem dos [seus] privilégios, e indulgências*". Mas a regra apontou que esses irmãos, pressupondo-se especialmente aqueles da qualidade de brancos, não deveriam se intrometer nos "*governos*" da irmandade, exceto os normalmente brancos da mesa administrativa que fossem eleitos – tesoureiro, escrivão e capelão –, que visariam o consenso com os "*irmãos pretos*".[24] Os cargos exclusivos e próprios dos pretos eram os de juiz e de procurador, no entanto, para o emprego de escrivão, foi considerada a possibilidade de eleição dos irmãos pretos, "*que sentiam cabal inteligência para o dito emprego*". No capítulo de esclarecimento da responsabilidade do escrivão salientou-se que, dentre os pretos, havia "*alguns ainda crioulos*" que poderiam exercer a função, indicando que os crioulos estariam mais aptos do que os pretos africanos. Os eleitos deviam ter "*boa letra, [...] inteligência, [...] boa conduta*" e ser "*abastados de bens*". O escrivão conservava e guardava os "*Livros da Irmandade*", isto é, os livros de receita e despesa, das entradas dos irmãos – "*declarando o dia, mês e ano da sua entrada da parte esquerda, e da direita, para se lhe abonarem os anuais*" –, dos termos de reunião de mesa, da "*receita por lembrança*" do procurador (registro de joias, alfaias, móveis, imóveis e dos pleitos judiciais) e da escrituração de obras e de contratos de arrematação.[25] Outrossim, embora costumeiramente houvesse a primazia dos brancos na eleição de tesoureiro, o Rosário do Alto da Cruz, na década de 1730, previu que os confrades pretos poderiam ser eleitos para o cargo, porque já "*havia pretos estabelecidos, abundantes*" de bens, zelosos da comunidade confraternal.[26]

[23] AEPNSCAD, CC, Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz, volume 124, códice 1733-1809, f. 21v-22. Os pretos do Rosário investiram na representação pública de fieis cristãos que transformavam os lucros do seu trabalho em esmolas e doações de caridade. Assim, parecem negar as costumeiras denúncias das autoridades civis e eclesiásticas, para quem a autonomia desses trabalhadores escravizados, nos domingos ou nos dias santos, resultava na prática de crimes, furtos e extravios de ouro. AHU, Avulsos, Minas Gerais, cx. 157, doc. 42, [antes de 1801]. Sobre os conflitos político-religiosos entre o pároco e, particularmente, as irmandades das Mercês e do Rosário da freguesia de Antônio Dias em fins do século XVIII, cf. Aguiar, 1997: 43-100.

[24] AEPNSCAD, CC, Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz, volume 123, códice 1733-1788. A irmandade do Rosário dos pretos da paróquia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto previa, em 1750, que "*toda pessoa preta ou branca, de um ou outro sexo, forro ou cativo, de qualquer nação que seja, que quiser ser irmão da Irmandade, irá à Mesa ou a casa do escrivão da irmandade pedir-lhe que faça assento de irmão*". Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar [AEPNSP], Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos pretos na sua capela filial da matriz de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica. Ano de 1715 em o qual foi ereta, v. 3044. Cf. Delfino, 2015: 259.

[25] AEPNSCAD, CC, Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz, volume 123, códice 1733-1788.

[26] AEPNSCAD, CC, Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz, volume 123, códice 1733-1788.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

A ausência de restrições para o assento do confrade era usual nas irmandades do Rosário dos pretos da América portuguesa, o que não significou que todos tivessem as mesmas chances de ascensão às ocupações da mesa dirigente. Assim como foi observado em corporações baianas e de Recife, havia fraternidades do Rosário de pretos, na capitania de Minas Gerais, em que os africanos procedentes de Angola, unidos a uma fração dos crioulos(as), devido às alianças, ao parentesco e à vizinhança, procuraram conservar a sua proeminência nos cargos de Mesa (Reginaldo, 2011: 172-173).[27] Na irmandade dos pretos da paróquia de Nossa Senhora da Conceição, houveram, certamente, essas exclusões relativamente negociadas no âmbito da comunidade. No códice *Índice de irmãos*, com anotação descritiva dos confrades vivos "*da era de 1770 para diante*", a procedência ou a qualidade social mais mencionadas, que identificavam os associados, foram as de crioulo, angola, congo e mina (respectivamente, 40,0%, 17,3%, 10,4% e 7,4%). Mas quanto à classificação de qualidade social – conjugando a naturalidade, a cor, a condição estamental-escravista e a posição econômico-social do agente –, observa-se que o número de pretos africanos era preponderante (47,0%), superando outras designações usuais, como as de crioulo, pardo, cabra e branco. Esse livro, o abecedário dos membros da confraria, forneceu a listagem mais completa de assentos de irmãos e irmãs, supostamente vivos ou participantes, porque resultou do translado dos livros de assentos de irmãos e irmãs (do livro 1º ao 7º), que precisavam conservar no arquivo da fraternidade.[28] Tratava-se de reunir, em ordem alfabética, as descrições dos indivíduos ainda vivos, visando conferências sistemáticas do desempenho devocional e das obrigações de pagamentos e das esmolas, o que contribuía para a racionalização da administração confraternal no contexto da ingerência fiscalista da Coroa.

[27] Para Scarano, a aliança entre africanos de Angola e crioulos e a discriminação resultante quanto às funções de liderança não seriam próprias das irmandades dos pretos das Minas (Scarano, 1978: 113). Não é bem assim. Correspondendo, com reforço, à dinâmica demográfica da escravização, na irmandade do Rosário de São João del-Rei, entre as décadas de 1750 e 1800, calculou-se que apenas 5,64% dos irmãos associados era da África ocidental. A grande maioria dos irmãos com registro da procedência (ou da referência étnica) era da África central e do Brasil (como crioulo, pardo, cabra), o que consolidou as alianças entre esses. No arraial do Bacalhau, integrado à freguesia de Guarapiranga – outro território cuja economia agrária foi expressiva –, entre as décadas de 1760 e 1830, o número de membros da Mesa crioulos e mestiços da irmandade do Rosário chegou a superar o total de dirigentes originários da África central (que, costumeiramente, procediam de Angola, Benguela e Congo). Nessa povoação, somente 6,48% dos membros da mesa dirigente era da África ocidental (como mina, coura ou courano, entre outros) (Kiddy, 2005: 253-254).

[28] O *Índice* ou abecedário dos confrades do Rosário do Alto da Cruz incluiu entradas do século XVIII e do século XIX. Os registros provenientes do livro 1º, cujos assentos começavam provavelmente no final da década de 1710, são poucos e incertos (cerca de 30 homens, predominando os escravizados). No Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias e no Arquivo da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz, em Ouro Preto, constam livros de entrada de diferentes períodos entre os séculos XVIII e XX: 1794-1856 (livro 3º da anotação do abecedário), 1737[1733]-1829 (livro dos *irmãos brancos*, 4º da anotação do abecedário), 1762-1763 (fragmento do livro de assentos que, parece, não foram referidos no abecedário), 1820-1902, 1823-1885, 1872-1897. Observando-se a numeração dos livros anotados no *Índice* acerca das irmãs e a quantificação, por década, das entradas de homens e de mulheres do livro 4º (entre as décadas de 1730 e 1820), pode-se supor que o agrupamento feminino tornou-se mais expressivo na segunda metade dos Setecentos e no início do século seguinte.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

A participação feminina nessa confraria (e em outras do Rosário constituídas nos antigos povoados) acentuou-se ao longo dos séculos XVIII e XIX, refletindo o quadro populacional da vila, principalmente a partir da crise da extração aurífera. Consta, no abecedário, que 60% dos associados eram mulheres (tabela 1). O seu poder de liderança e a sua influência nas estratégias confraternais estavam, supõe-se, diretamente ligadas à sua ativa benemerência, isto é, a sua capacidade de oferecer esmolas expressivas ou de angariar apoios diversos de parentes, amigos e protetores – senhores e autoridades civis e eclesiásticas – aos planos de consolidação do sodalício. Entre 1782 e 1783, por exemplo, as juízas de Santa Efigênia da irmandade de Nossa Senhora Rosário, suplantando esta invocação principal da sua capela do Alto da Cruz, tendiam a ser mais pródigas na esmola, cujo montante elevado obtinha-se operando redes de convivência, do que os homens da mesma devoção.[29] As regras escritas da fraternidade (ou seu compromisso aprovado) não previam a participação direta das mulheres na eleição da mesa dirigente, mas elas desempenhavam as funções de juízas de Mesa e de devoção ou de rainhas das festas da padroeira, expressão do seu prestígio no âmbito da comunidade de escravizados e libertos, assim como da vizinhança.[30]

O Rosário, no Alto do Padre Faria ou da Cruz, provavelmente foi a mais potente confraria de pretos e de mestiços da capitania de Minas Gerais, considerando os seus rendimentos superiores (esmolas, pagamentos de entrada e de anuais, doações, funerais) às receitas das outras irmandades de africanos ou de afrodescendentes de Vila Rica e o número estimado das entradas durante o século XVIII e o início do século seguinte (tabela 1).[31] O escrivão, ou mesmo o capelão, procuraram assinalar o falecimento dos devotos listados no *Índice*, afinal a Mesa tinha obrigação de providenciar os ritos fúnebres e, ainda, vigiava as disposições testamentárias dos membros da fraternidade. Muito mais rara foi a preocupação com a perspectiva de mudança da sujeição jurídico-política do associado – isto é, de escravo(a) de alguém, fosse membro da confraria ou não, a alforriado –, que se apreendeu com um "hoje forro" ou "hoje forra" junto aos nomes.

Tabela 1: Irmandades de Nossa Senhora do Rosário dos pretos, capitania de Minas Gerais e Salvador, Bahia: gênero e condição social dos associados

Irmandade	Período (livros ou assentos)	Homem	Mulher	Livre	Forro	Escravizado	Total de irmãos/irmãs
Alto da Cruz, Vila Rica	1770-1810	1.530	2.289	2.131	111	1.577	3.819[1]
Caquende,	1760-1810	1.077	1.189	796	365	1.099	2.266

[29] AEPNSCAD, CC, Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz, Receita e Despesa, volume 132, códice 1723-1798, f. 150v-151.

[30] A historiografia tem registrado as experiências de protagonismo de africanas escravizadas e libertas que foram senhoras de escravos e eram associadas às irmandades do Rosário do território minerário (Higgins, 1999: p. 122; Rodrigues, Maia, 2023: p. 125-162).

[31] Supõe-se que o Rosário do Alto da Cruz, dentre as confrarias de pretos, crioulos e pardos de Vila Rica, detinha a maior receita. Entre os anos de 1736 e 1750, a irmandade arrecadou mais de 2.000 oitavas de ouro, ou mesmo mais de 3.000 oitavas. A diferença entre a receita média anual dessa comunidade, no período de 1767 a 1797, e a arrecadação média anual da confraria do Rosário da paróquia de Nossa Senhora do Pilar (ou do bairro do Caquende), no período de 1781 a 1810, foi superior a 200 oitavas (Aguiar, 1993: 331-332).

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

Vila Rica							
São João del-Rei	1750-1808	813	744	431	225	901	1.557
Mariana	1750-1809	–	–	74	225	553	852
Tejuco, Serro Frio	1779-1800	–	–	75[2]	139	314	528[3]
Portas do Carmo, Salvador	1719-1826	1.410	3.648	2.840[4]	336	1.882	5.058[5]

Fonte: AEPNSCAD, CC, Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz, volume 134, códice 1770-1810; Aguiar, 1993: 322; Borges, 2005: 230; Kiddy, 2005: 257; Scarano, 1978: 99, 214; Reginaldo, 2011: 329-331.

(1) Não incluímos 65 assentos ilegíveis.
(2) Indivíduos brancos.
(3) A autora avisa que, devido ao "*mau estado*" do livro de membros, "*os números não são de absoluta confiança*" (Scarano, 1978: 115).
(4) Supomos esse número de "livres" (sem anotação da condição jurídica), que devia ainda incluir pessoas alforriadas, excluindo-se os escravizados e os forros do total de confrades.
(5) Esse número era maior, considerando que os registros do livro de entrada consultado (um abecedário dos associados) "*terminam na Letra 'M' do alfabeto*" (Reginaldo, 2011: 324-325).

Os crioulos e a Irmandade das Mercês: perfil associativo e contendas na paróquia de Antônio Dias

Outra devoção, dedicada a Nossa Senhora das Mercês, a Redentora dos Cativos, foi iniciada por devotos crioulos na freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias, provavelmente em 1743, segundo uma versão atualizada de seu compromisso, datado de 1818.[32] O *Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Ouro Preto* sugere uma suposta origem dessa agremiação, e sua posterior transferência, da matriz de Nossa Senhora da Conceição para a capela do Bom Jesus dos Perdões, embora não cite dados documentais.[33] Este templo, que também data dos anos iniciais da década de 1740, foi doado à irmandade em 1760 pelo padre José Fernandes Leite, falecido em 1768.[34] Na altura da elaboração desse compromisso, era admitido como irmão "*qualquer pessoa de um e outro sexo, sendo cristão*", da mesma forma como na Irmandade do Rosário. A corporação permitia a entrada de escravizados, se comprometendo, se houvesse recurso disponível, a favorecer os irmãos "*que*

[32] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica, Nº 7.5.1. Compromisso, 1818-1820, cx. 1, prat. 41, est. 9. Ver também Aguiar, 1993; Precioso, 2014; Souza, 2017; Teixeira, 2022.
[33] Prefeitura de Ouro Preto. Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Ouro Preto – MG / Complementação. Inventário de Proteção do Acervo Cultural. Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas. Disponível em: https://www.ouropreto.mg.gov.br/turismo/bem-tombado/1779. Acesso em 28 fev. 2026.
[34] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.5.1. Compromisso, 1818-1820, cx. 1, prat. 41, est. 9; Nº 7.6.1. Deliberações, 1764-1815, cx. 2, prat. 41, est. 9. AEPNSCAD, Livro de Óbitos, 1441-1770. Nº 1.2.1, cx. 1, prat. 4, est. 1, p. 425.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

se acharem em prisões ou ainda para a Liberdade de algum, sendo cativo".[35] Entretanto, nem sempre suas portas estiveram abertas a qualquer ingressante.

Um conflito tornou-se exemplar quanto às restrições de acesso e às tensões existentes entre pretos e crioulos da freguesia – iniciado na década de 1760, quando os crioulos das Mercês passaram a confeccionar ou regularizar seus livros –, com a expulsão de duas irmãs pretas. Nesse primeiro registro documentado, há menção a outro compromisso, ao que parece uma primeira versão não localizada. Em 25 de setembro de 1763, os oficiais de Mesa e outros irmãos discutiam que, nesse compromisso, era estabelecido que pessoas de qualquer sexo nacionais dos reinos de Guiné e Luanda não fossem admitidas como *irmãos de termo* (isto é, com registro de entrada oficializado pelo escrivão).[36] Em meio a diferentes dinâmicas escravistas e sentidos de liberdade, eram estabelecidas hierarquias no interior da população não-branca, sendo constituído novo agrupamento de crioulos, apartados dos africanos e afrodescendentes que já se reuniam no Alto da Cruz (Aguiar, 1993: 296-302; Souza, 2017: 40).

Conforme o que era lançado em ata naquele setembro de 1763, foram aceitas como irmãs, contra as leis do Livro, duas pretas chamadas Joana Maria, escrava de nação mina de Valentim Antônio Maciel, e Rosa Teixeira da Costa, escrava de Antônio Teixeira da Costa. Seus assentos, inclusive, foram oficializados no dia anterior à reunião, no qual se celebrava em festa a Virgem das Mercês.[37] Os oficiais decidiram pela expulsão das duas mulheres, por serem as mesmas de "nações repudiadas", respaldados por trinta votos em um total de quarenta e três presentes. A ação, assim, não era um consenso entre os envolvidos. Em uma dinâmica identitária pendular, nem todos os crioulos buscariam uma representação pública pautada na negação de sua africanidade, existindo entrelaçamentos sociais diversos (Berlin, 1999). Optando por ação cautelosa, e talvez uma conciliação entre oficiais, elas seriam avisadas que não eram mais *irmãs de termo* da irmandade, ficando esta sem a obrigação de sufragar suas almas, mas teriam o "*consolo espiritual*" de gozar das indulgências como *irmãs do bentinho.*[38]

O artifício de tornar sujeitos considerados "indignos" de se filiarem como *irmãos de termo* em *irmãos do bentinho* foi algo comum a ordens terceiras, como demonstrou Anderson Oliveira, no Rio de Janeiro e em Minas Gerais. A Senhora Redentora dos Cativos, como a do Carmo, possuía o símbolo do escapulário, utilizado como objeto de devoção de africanos e afrodescendentes escravizados ou apartados do cativeiro. A Irmandade das Mercês de Antônio Dias, que na década de 1760 já se agenciava frente à conquista dos estatutos de arquiconfraria ou ordem terceira, buscava reforçar as restrições de acesso ao seu corpo associativo, emulando

[35] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.5.1. Compromissos, 1818-1820, cx. 1, prat. 41, est. 9.
[36] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.6.1. Deliberações, 1764-1815, cx. 2, prat. 41, est. 9.
[37] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.8.2. Entradas de irmãos, 1762-1817, cx. 3, prat. 41, est. 9. Livro impresso.
[38] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.6.1. Deliberações, 1764-1815, cx. 2, prat. 41, est. 9; Entradas de irmãos, 1762-1817, cx. 3, prat. 41, est. 9.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

a experiência dos terceiros da vila. O irmão do bentinho se distinguia por não seguir a Regra, professar e receber hábito. Independente disso, eles receberiam as indulgências e os benefícios espirituais caros à escatologia católica. Assim, "*a devoção ao Bentinho parecia ser um estímulo a outros segmentos da população que não ombreavam com os Terceiros em sua associação*" (Oliveira, 2008: 223). Este "*consolo espiritual*" garantia a demarcação de certo prestígio, mesmo em "*situação subalterna*", aproximando sujeitos distintos das sociabilidades do meio associativo (Oliveira, 2008: 224).

Em 14 de outubro do mesmo ano, os irmãos recebiam um parecer favorável do vigário da vara para uma solicitação enviada anteriormente. Era requerido que lhes fosse remetido um documento comprovando a validade de sua eleição, realizada pelo coadjutor Thomas Machado de Miranda, em substituição ao pároco. De acordo com o relato, alguns membros não aceitaram o resultado da eleição dos que exerceriam as funções em 1764, "*sentidos*" por não serem eleitos, se opondo "*maliciosamente*" perante "*um ou outro juízo*". Alguns devotos teriam sido reunidos pelos crioulos forros Félix César de Menezes e Bento da Costa Leal, "*fazendo motim*" para impedir a posse no dia 16 de outubro. Tais membros eram acusados de "*malévola parcialidade*", que acarretaria grande ruína para a corporação. Naquele mesmo mês, ao informar a situação ao bispado de Mariana, os crioulos especificaram um pouco mais os motivos que estavam por trás dos "*pretextos frívolos*" desses dois irmãos: eles receavam que os novos escolhidos admitissem como irmãos "*pretos de nação de Guiné*".[39] Havia um conflito interno entre os oficiais em razão da proibição de nacionais de Guiné e Luanda, como as duas pretas escravas de Valentim Antônio Maciel e Antônio Teixeira da Costa. Este último possuía oito cativos crioulos na agremiação, sendo que um deles, Bernardo Teixeira, foi irmão de Mesa justamente em 1763.[40] Ao que parece, a relação senhorial, ou a aliança firmada, era suficientemente forte para que se desconfiasse que a Mesa favorecesse os africanos.

Quanto aos considerados "*insurgentes*", o registro de assento de Bento da Costa Leal, morador no Arraial dos Paulistas, em Antônio Dias, data de 24 de setembro de 1760. Dois anos depois, o mesmo apareceu como procurador em conflito relacionado aos sepultamentos, sendo referido como sargento-mor. Ele não era o procurador da mesa administrativa, mas um representante escolhido especificamente para atuar naquela ação. Já Félix César de Menezes, morador no Padre Faria, teve sua entrada registrada em 24 de outubro de 1762. Ele viria a atuar como irmão de Mesa e escrivão nos anos de 1765 e 1766. Em 1763 eram juízes os crioulos forros Braz Dias da Cunha, morador em Lavras Novas, com entrada de 1761, e Thimoteo Barbosa de Negreiros, morador no Padre Faria, com ingresso em 1759. O escrivão, o procurador e o tesoureiro eram o crioulo forro Manoel Teixeira da Silva, o crioulo Eugênio Varela Santiago, escravo do Capitão Antônio Varela Santiago, e Valentim Antônio Maciel. Este último não possuía termo de entrada, mas aparecia no assento de sua escrava, a preta mina Joana Maria, alvo do conflito

[39] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.19.20.1. Livro de Causas judiciais movidas pelo juiz e oficiais da irmandade, 1761-1845, cx. 2, prat. 47, est. 10.
[40] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.8.2. Entradas de irmãos, 1762-1817, cx. 3, prat. 41, est. 9. Livro impresso; Nº 7.6.1. Deliberações, 1764-1815, cx. 2, prat. 41, est. 9.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

naquele ano, o que descortina ao menos parte da questão pelo desdobramento das relações escravistas ao meio confraternal.[41]

Alguns anos depois, em ata de 10 de janeiro de 1767, era comunicado em Mesa que a Irmandade do Rosário, por motivo de vingança em razão dessa expulsão, estava elegendo irmãos e irmãs das Mercês para juízes e juízas, mesmo se não fossem associados. O termo sugere que as duas rejeitadas como irmãs mercedárias, "*como era público*", teriam sido escolhidas para cargos de importância entre os pretos em sua agremiação. Para os que denunciavam o ocorrido, esses irmãos das Mercês citados esqueceriam o fato de nunca terem sido eleitos no Rosário, anteriormente ao conflito exposto, e aceitariam a função "*vaidosamente*". A Mesa decretava que quem fosse eleito juiz ou juíza do Rosário e a algum cargo das Mercês, em um mesmo ano, não poderia abdicar deste por nenhum pretexto, sob as penas de ser obrigado a satisfazer à função judicialmente, com multa ou expulsão, visto ser um grande prejuízo ao erário.[42]

Essa decisão parece não ter surtido o devido efeito, sendo necessária, em 1792, nova advertência. Segundo o tesoureiro daquele ano, o capitão português Joaquim de Lima e Melo – morador na Rua Direita de Antônio Dias, que atuaria também como *juiz de devoção*[43] e estaria envolvido em outros conflitos –, a Irmandade das Mercês era "*positivamente de irmãos crioulos*", sendo comum a estes a falta de "*forças*" para seu suprimento e conservação.[44] Nesse período, a corporação assumia inúmeros gastos com demandas judiciais, e seus recursos financeiros nunca chegaram perto das receitas de sua concorrente do Alto da Cruz (Aguiar,

[41] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.8.1. Entradas de irmãos, 1759-1811, cx. 2, prat. 41, est. 9; Nº 7.19.20.1. Livro de Causas judiciais movidas pelo juiz e oficiais da irmandade, 1761-1845, cx. 2, prat. 47, est. 10, doc. 06, f. 01-03; Nº 7.6.1. Deliberações, 1764-1815, cx. 2, prat. 41, est. 9. Cf. Abecedário de Irmãos do Rosário do Alto da Cruz, 1770-1810, Livro 2, f. 163. Joana Maria não consta nos livros de entrada consultados do Rosário do Alto da Cruz. O senhor Valentim Antônio Maciel está presente no Abecedário como dono da escrava Gregória. Rosa Teixeira da Costa também não está em nenhum dos livros, embora o de Antônio Teixeira da Costa esteja no Abecedário como irmão livre e senhor de dois escravos, José e Manoel. Na irmandade das Mercês houve também um africano agremiado que, ao que tudo indica, não foi obrigado a deixar a corporação. Braz Gonçalves Veiga era um preto forro, com morada no Padre Faria, que teve assento em 1761, dois anos antes das duas irmãs. Faleceu em 1791 e foi sepultado na Capela do Rosário do Alto da Cruz. Ele também teria sido expulso? Ou o fato de ser homem liberto o poupou da exclusão? Braz apareceu no abecedário do Rosário como senhor do escravo Antônio. Além de africano liberto era proprietário, o que viabilizaria uma posição social distinta das escravas africanas abolidas.

[42] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.6.1. Deliberações, 1764-1815, cx. 2, prat. 41, est. 9.

[43] O juizado devocional (também referido como "de santo" ou "de promessa"), diferentemente dos cargos administrativos de juiz e juíza eleitos, consistia da doação de esmola e participação na festividade do orago de devoção, sendo acessível a quem pudesse arcar financeiramente com a função. Em alguns casos, esses juizados poderiam levar ao surgimento de outras confrarias, subordinadas à patrona do templo e aos seus dirigentes.

[44] Em seu testamento consta a participação nas ordens do Carmo e de São Francisco, e nas irmandades do Santíssimo Sacramento e Senhor dos Passos da freguesia do Pilar, e Senhora do Rosário e Mercês de Antônio Dias. É interessante apontar que o capitão foi testemunha em devassa da Inconfidência Mineira, e que uma representação dos párocos das Minas, de 1794, relataria o envolvimento de confrades "de cor" na conspiração de 1789. AHU, Avulsos, Minas Gerais, cx. 111, doc. 95, [post. 1777]. Arquivo da Casa Setecentista do Pilar, Museu da Inconfidência [ACSP], Inventário do Capitão Joaquim de Lima e Melo, 1803, cx. 134, doc. 1686.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

1993: 36).[45] Para ele, a irmandade do Rosário, dirigida a enfraquecer a das Mercês, lançava irmãos desta por *juízes de santos*, mesmo que não fossem *irmãos de termo*. O tesoureiro, irmão desde 1761, pode ter persuadido ou inibido a opinião de alguns membros da comunidade crioula, já que a primeira votação para a expulsão não fora unânime.[46] Eram juízes em 1792, o capitão pardo João Machado de Souza e o crioulo forro Vicente Gonçalves da Silva, que também era irmão do Rosário de Mariana, aonde viria a ser sepultado. O procurador era o crioulo forro Manoel da Silva Marques, que atuou em vários cargos e esteve envolvido em momentos importantes, sendo, por exemplo, fiador de auxílio à libertação de um membro cativo em 1784. A maioria dos oficiais envolvidos nesses episódios conflitantes mantivera-se em diferentes funções na mesa dirigente por muitos anos.[47]

Outros tipos de conflito foram determinantes na trajetória da agremiação. Semelhante ao ocorrido no Rosário do Alto da Cruz, o enfrentamento público entre confrades mercedários e seus vigários também se deu em torno da realização de missas cantadas, dentre outras funções, consideradas pelos clérigos como direitos paroquiais. Os confrontos tomaram enorme proporção, visto que os crioulos e seus capelães foram denunciados e declarados excomungados pelo pároco, sendo a notícia alardeada para toda a comunidade em missa na matriz. A justiça eclesiástica foi acionada e os trâmites foram longos. Dois quesitos eram fundamentais para a contenda: o exemplo das regalias e autonomias próprias às ordens terceiras e a interpretação da provisão régia que confirmava o compromisso do Rosário. Travou-se uma disputa em torno da definição dos "direitos paroquiais". Era preciso legitimar a autogestão do culto pela distinção existente, na legislação canônica, entre capelas filiais e não filiais da matriz, amparando-se na jurisdição secular das confrarias.

O primeiro conflito paroquial de maior proporção ocorreu no final da década de 1780, com o vigário Bernardo José da Encarnação.[48] Nos dizeres do vigário, os crioulos das Mercês foram os primeiros a seguir a "*revolta das ordens terceiras*", em 10 de agosto de 1788 – ano em que receberam três Breves da Santa Sé Apostólica –, e, em seguida, os irmãos do Rosário arrogaram a "*liberdade de interpretar*" a real provisão revocatória de seu compromisso.[49] Por vários anos as eleições das Mercês de Antônio Dias eram acompanhadas pelo pároco ou coadjutor que o substituía. Houve uma mudança no registro dos termos de reunião, a partir de 1789, com a informação de que o processo eleitoral era realizado pelo "*capelão comissário*" e juiz da agremiação. Com o confronto travado, os devotos não aceitavam mais o vigário presidindo as

[45] A história da agremiação crioula é ainda mais interessante pelo desenrolar de conflitos que levaram a uma cisão na associação, mantendo-se duas confrarias sob o mesmo orago, uma em cada freguesia da vila. Para saber mais sobre a contenda entre as Mercês de Vila Rica, que se estendeu por quase um século, cf. Teixeira, 2022.
[46] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.6.1. Deliberações, 1764-1815, cx. 2, prat. 41, est. 9; Nº 7.8.1. Entradas de irmãos, 1759-1811, cx. 2, prat. 41, est. 9.
[47] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.8.1. Entradas de irmãos, 1759-1811, cx. 2, prat. 41, est. 9; Nº 7.6.1. Deliberações, 1764-1815, cx. 2, prat. 41, est. 9.
[48] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.19.20.1. Livro de Causas judiciais movidas pelo juiz e oficiais da irmandade, 1761-1845, cx. 2, prat. 47, est. 10, doc. 5, f. 1-2.
[49] ACSP, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica – Autor. Fundo Fórum da Comarca de Ouro Preto, Série Cível, Documento Libelo, Caixa: 176, Documento: 2407, Data: 1793, Cartório/Ofício 1, f. 134.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

reuniões, já que esses também foram anos de aquisição de Breves papais e indulgências, com a pretensão de elevação à ordem terceira, o que garantiria certa autonomia em relação à paróquia.[50]

Os confrades das Mercês citaram distintos exemplos em seus requerimentos, como a confraria de Nossa Senhora das Dores de Vila Rica e a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco de Mariana, além de um caso mais específico vivido pelo Rosário com o mesmo pároco, que não teria comparecido para presidir uma eleição após ter sido convocado pela irmandade (certamente contra a vontade da Mesa, mas a fim de demonstrar o cumprimento da decisão régia).[51] Os irmãos do Rosário teriam argumentado em sua queixa, inclusive, que "*ainda que pretos querem ter o brasão de obedientes às ordens da soberana; e porque lhes é indispensável a fatura da sua eleição e aquele Pároco não quer presidir como sua Majestade lhe manda*".[52] Eles solicitavam que o provedor recomendasse um substituto, mas Pedro José de Araújo Saldanha se esquivou da situação, dizendo ser apenas um executar das leis, não lhe cabendo determinar nenhuma ação. Os confrades não ficaram satisfeitos com o despacho, argumentando que "*as Leis de Sua Majestade não providenciam todos os acasos e por isso competem aos senhores Ministros darem-lhe as providências, o que continuadamente se está vendo praticar*", e concluíam que "*ao título de Provedor bem demonstra que é para prover de remédio as Irmandades, e Capelas de Sua Inspeção no secularizado*", "*não é só para lhe tomar as Contas*".[53]

O vigário somava outras denúncias em relação à corporação mercedária, como o fato de não possuir compromisso aprovado, conforme Provisão de 1765,[54] não ter mesa administrativa legítima, realizando "*eleições clandestinas*", e não contribuir com pagamentos à fábrica da matriz desde 1779, referente à pensão anual de dez sepulturas. Além da afrontosa atuação do "*tesoureiro perpétuo*", Joaquim de Lima e Melo, que para ele governava "*arbitrariamente esta miserável sociedade*", teria feito também requerimentos para a Ordem Terceira de São Francisco, a fim de encobrir a "*despótica exclusão*" da inspeção paroquial. Queixava-se da "*interpretação errônea*" dos irmãos do Rosário, arrogando "*igual liberdade*" por insinuar que o soberano não incluía o capítulo sobre missas cantadas em sua sentença, embora o clérigo

[50] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.6.1. Deliberações, 1764-1815, cx. 2, prat. 41, est. 9.
[51] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.19.20.1. Livro de Causas judiciais movidas pelo juiz e oficiais da irmandade, 1761-1845, cx. 2, prat. 47, est. 10, doc. 5, f. 1-2.
[52] ACSP, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica – Autor. Fundo Fórum da Comarca de Ouro Preto, Série Cível, Documento Libelo, Caixa: 176, Documento: 2407, Data: 1793, Cartório/Ofício 1, f. 17-18; 24-28.
[53] ACSP, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica – Autor. Fundo Fórum da Comarca de Ouro Preto, Série Cível, Documento Libelo, Caixa: 176, Documento: 2407, Data: 1793, Cartório/Ofício 1, f. 29.
[54] Em 08 de março de 1765 foi expedida uma provisão pela Mesa da Consciência e Ordens, responsável pelos assuntos de ordem religiosa, que notificava a obrigatoriedade de irmandades confirmarem seu compromisso neste Tribunal (Aguiar, 1993, p. 153-175).

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

tenha advertido que na confirmação da Arquiconfraria do Cordão de Mariana, de 1784, lhes fora retirada a liberdade que queriam, bem como nas Mercês da mesma cidade em 1787.[55]

O termo de aceitação das alterações do compromisso do Rosário, ordenadas pela Mesa da Consciência e Ordens, demonstra a comunicação e a aliança de circunstância entre as corporações, que possuíam integrantes em comum. O termo foi assinado pelo escrivão Félix Pereira de Almeida, homem branco também filiado ao Carmo e Mercês, e pelo capelão Leonel de Abreu Lima, também presente em São Francisco e Mercês.[56] Outro exemplo foi o ocorrido em 9 de setembro de 1791, quando o solicitador de causas do vigário, capitão Domingos da Rocha Pereira, pediu que se apregoassem três corporações: Mercês, Rosário e São Francisco. Em audiência, compareceram os procuradores das irmandades e o da ordem terceira, respectivamente o alferes Pedro de Oliveira Jacques e Antônio de Abreu Lobato. A justaposição de membros em irmandades e ordens terceiras não foi algo incomum, tecendo redes de sociabilidades, firmando serviços, auxílios e estratégias.[57]

As consequências dos anos de conflitos travados chegaram, e, em 31 de agosto de 1800, era elaborado termo a respeito da festa das Mercês, a ser comemorada apenas com missa rezada, sem música e novenas, para que fosse feita pelo capelão.[58] Dois anos depois, os irmãos informavam ao vigário que, em virtude de um Breve Apostólico, alcançaram sete jubileus em cada ano, todos com absolvição geral. Um dos jubileus estava declarado pela Santa Sé Apostólica para o dia de Quinta-feira Maior, sendo necessária a celebração de missa com toda a solenidade possível. Amparados na aquisição de importantes privilégios, suplicavam a devida licença para expor o Santíssimo Sacramento no sacrário de sua capela, por seu "*capelão comissário*" Francisco Manoel da Silva. Era preciso examinar a decência do sacrário para que se concedesse a faculdade pedida.[59] O capelão era irmão da Irmandade do Senhor dos Passos e das Ordens Terceiras de São Francisco, Carmo e São Francisco de Paula, demonstrando conexões existentes em diferentes meios confraternais e suas demandas.

Ainda segundo os irmãos, os capelães presidiam suas eleições, como prescrevia o capitulo sétimo de seu compromisso.[60] Como passaram a realizar festas com missas rezadas e celebrar jubileus, o pároco encontraria outros meios para intervir, em represália, como a presidência de eleições e a encomendação dos corpos dos falecidos. Já em correspondência enviada ao capelão

[55] ACSP, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica – Autor. Fundo Fórum da Comarca de Ouro Preto, Série Cível, Documento Libelo, Caixa: 176, Documento: 2407, Data: 1793, Cartório/Ofício 1, f. 44-48.
[56] ACSP, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica – Autor. Fundo Fórum da Comarca de Ouro Preto, Série Cível, Documento Libelo, Caixa: 176, Documento: 2407, Data: 1793, Cartório/Ofício 1, f. 55.
[57] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.6.1. Deliberações, 1764-1815, cx. 2, prat. 41, est. 9. AHU, Avulsos, Minas Gerais, cx. 68, doc. 66. [ant. 1755]
[58] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.6.1. Deliberações, 1764-1815, cx. 2, prat. 41, est. 9.
[59] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.19.26.2. Correspondência recebida e remetida: Paço da Câmara, Consistório, Mesa administrativa e outros, 1788-1960, cx. 1, prat. 47, est. 10.
[60] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.6.1. Deliberações, 1764-1815, cx. 2, prat. 41, est. 9.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

Francisco Manoel da Silva, em 1803, era informado que, ao sepultar os confrades, ele os encomendava, revestido de capa de asperges e estola, sendo este um ato contra os direitos privativos do pároco. João Antônio Pinto, que remetia a carta, pedia licença para usar da ação que lhe competia em tal caso, visto que a irmandade não possuía privilégio para que o seu capelão pudesse assim praticar. E complementava lamentando o fato, já que não agia "*contra o senhor Francisco Manoel, porém sim contra o capelão das Mercês*".[61]

Em 26 de fevereiro de 1804, um novo termo fazia menção à apelação e seguimento da causa de libelo movida pela irmandade. O procurador se manifestava sobre a audiência do dia 21, julgada a favor do vigário no tocante à eleição realizada sem sua assistência. Para os irmãos, as eleições não correspondiam a direito paroquial, nem havia direito canônico algum que favorecesse o vigário contra as confrarias e capelas que não fossem socorridas pela fábrica da matriz.[62] Com o auxilio financeiro do tesoureiro daquele ano, Ventura da Costa Rangel, os conflitos chegaram à Relação do Distrito, no Rio de Janeiro, em 1805. O Acórdão[63] recebido dizia que embora houvesse na vila uma igreja matriz, a irmandade ré nunca se presumira erigida por autoridade do prelado eclesiástico, sendo administrada por confrades com rendas seculares, e nas eleições ou tomadas de contas se governavam como confrarias leigas. Informava-se que, de acordo com as leis do Reino, sendo as confrarias ou irmandades de jurisdição real, aos ministros régios pertencia a fiscalização de contas. Quanto à doação da capela, era explicitado que a autoridade eclesiástica não interviu em sua fundação, o que seria necessário para considerá-la eclesiástica, e, se assim o fosse, não poderia ser doada aos leigos e tiradas do Patrimônio da Igreja, de acordo com os Sagrados Cânones. O mesmo se observava para as confrarias, pois não bastava terem seus compromissos aprovados pelos prelados para serem consideradas eclesiásticas, era necessária a atuação ou a assistência costumeira de religiosos em sua ereção. Em caso de dúvidas ou sem provas legais de criação eclesiástica, as corporações deveriam ser consideradas leigas.

Os conflitos abordados – que dialogam ou se conectam com as experiências vividas no Rosário –, demonstram as estratégias manejadas pelos crioulos das Mercês a fim de estabelecer sua representação pública, gradativamente vinculada ao *status de liberdade*, o que se confirma também ao sobrepor as dinâmicas e os conflitos confraternais à sua composição social a partir dos livros de entrada para cadastro de novos membros. Entre os anos de 1759 e 1836, filiaram-se cerca de 3.148 irmãos, conforme seus termos redigidos em cinco livros de entrada.[64] Do total, 1.833 (58,23%) correspondiam a mulheres e 1.315 (41,77%) a homens. A confecção de

[61] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.19.26.2. Correspondência recebida e remetida: Paço da Câmara, Consistório, Mesa administrativa e outros, 1788-1960, cx. 1, prat. 47, est. 10.
[62] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.6.1. Deliberações, 1764-1815, cx. 2, prat. 41, est. 9.
[63] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.19.20.1. Cópia de acordão em Autos de Execução, 1805. Livro de Causas judiciais movidas pelo juiz e oficiais da irmandade, 1761-1845, cx. 2, prat. 47, est. 10, doc. 1, f. 1-6.
[64] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.8.1. Entrada de irmãos e profissões, conta corrente, patentes e breves, 1759-1811, cx. 2, prat. 41, est. 9; 1762-1817, cx. 3, prat. 41, est. 9; 1780-1802, cx. 3, prat. 41, est. 9; 1802-1820, cx. 4, prat. 41, est. 9; 1820-1834, cx. 4, prat. 41, est. 9.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

matrículas ocorreu alguns anos após a suposta origem devocional, o que explicaria uma quantia elevada de confrades entre 1759 e 1760, com a oficialização de membros mais antigos. Em comparação a sodalícios mercedários de outros núcleos urbanos, os livros de Antônio Dias forneceram mais informações quanto à qualidade social e à condição jurídica e civil dos devotos. Em geral, as mulheres sempre estiveram à frente nos dados numéricos do corpo associativo mercedário nas Minas. Já dentre os crioulos, em particular, foram contabilizados 418 (31,71%) forras e 285 (21,62%) forros; 184 (13,96%) escravas e 183 (13,88%) escravos; 3 (0,23%) coartadas e 1 (0,08%) coartado (todos crioulos); além de 151 (11,46%) crioulas e 93 (07,06%) crioulos sem referência à sua condição.

Tabela 2: Qualidade social e condição jurídica nos livros de entrada da Irmandade das Mercês de Antônio Dias (Vila Rica, 1759-1836)

Qualidade e condição	Número de irmãos	Mulheres		Homens	
Total de entradas	3.148	1.833	58,23%	1.315	41,77%
Crioulo	1.318	756	57,36%	562	42,64%
Pardo	414	256	61,84%	158	38,16%
Branco	156	63	40,38%	93	59,62%
Cabra	43	38	88,37%	5	11,63%
Preto	3	2	66,67%	1	33,33%
Total de qualidade	1.934	1.115	57,65%	819	42,35%
NC	1.214	715	58,90%	499	41,10%
Forro	847	521	61,51%	326	38,49%
Escravo	529	270	51,04%	259	48,96%
Coartado	4	03	75%	1	25%
Livre	156	63	40,38%	93.	59,62%
Total de condição	1.536	857	55,79%	679	44,21%
NC	1.768	1.036	58,60%	732	41,40%

Fonte: AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.8.1. Entrada de irmãos e profissões, conta corrente, patentes e breves, 1759-1811, cx. 2, prat. 41, est. 9; 1762-1817, cx. 3, prat. 41, est. 9; 1780-1802, cx. 3, prat. 41, est. 9; 1802-1820, cx. 4, prat. 41, est. 9; 1820-1834, cx. 4, prat. 41, est. 9.

O número de forros foi superior ao de escravos, sendo preciso ressaltar, ainda, a existência de muitos libertos ou nascidos livres dentre os sujeitos sem condição jurídica apontada. Desse modo, os números levantados seriam maiores, em membros "ocultados" sem qualquer demarcação étnico-social, como pode ter ocorrido com categorias que caracterizavam a população não-branca que se afastava do cativeiro e alcançava algum apagamento de seus estigmas. Por outro lado, o maior uso do termo "branco", em comparação a outras agremiações

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

mercedárias, pode ter ocorrido pela exigência do clérigo-proprietário no ato de doação do templo: a participação contínua de homens brancos na administração da capela. Depois de amplo período de crescimento das entradas e da presença das categorias de identificação nas inscrições das Mercês de Antônio Dias, seguiram-se anos de certo "apagamento" da qualidade social, bem como de menor número de integrantes escravizados.

A opção metodológica em manter registros indeterminados como "não consta" nas bases de dados, não associando a ausência de demarcadores à correspondência de brancos e livres, justifica-se aqui por vários motivos. No entrecruzamento documental, como também demonstraram Douglas Libby e Zephyr Frank (2009: 384), nota-se que nem todos sem marcadores sociais eram brancos ou livres "de cor" que foram "embranquecidos" por meio de estratégias pessoais ou coletivas. No caso dos livros de entrada de irmandades de pretos, o "não consta" provavelmente não representaria brancos (ou livres sem suspeição), em sua maioria, mas a ausência do identificador precisa ser problematizada, observando-se, por exemplo, as condições de obtenção da informação, como na produção de registros em festas, com pagamento de esmola (às vezes quantia notável), favorecendo a pressa da anotação, sem verificação, e talvez um descuido deliberado, ou costumeiro, em indicar qualidade e condição desprestigiada ou incômoda. Além disso, haveria a própria dificuldade de identificação mais estrita do sujeito de condição ambígua ou duvidosa (cativo *coartado* ou autônomo nos tratos), tendo em vista as experiências da escravização da economia mercantil e minerária. Tais fatos podem estar relacionados à prática do escrivão (falta de especificação) ou mesmo das estratégias dos próprios dirigentes, como em contexto de agenciamento para elevação a instituto terciário, que direcionava ao afastamento do elemento africano, inicialmente, e da posterior proibição de ingresso de cativos nos Oitocentos.[65]

Conclusão

Muitas irmandades traçaram seus percursos, legitimando sua origem e atuação, rumo à oficialização civil e eclesiástica por termo de ereção e aprovação de compromisso, mas também por sua representação no espaço público – materializada, por exemplo, nas festas, nos rituais litúrgicos e pela posse de capela própria –, articulada às relações étnicas e sociais, em contextos conflituosos, que (re)produziam as identidades diaspóricas. Esses enredos dos sujeitos (individuais e coletivos) lançam luz ao complexo fenômeno associativo leigo das sociedades corporativas de Antigo Regime, tendo constituído, nas vilas mineiras, cenários de densa sociabilidade civil-religiosa. Parte significativa dos sujeitos identificados pela qualidade social

[65] As análises de Fernanda Pinheiro fornecem também um bom exemplo. A partir da década de 1760 tornou-se mais frequente, na Irmandade do Rosário de Mariana, a inscrição de angolas em detrimento dos cativos minas. O alto índice de escravizados manteve-se até 1750, mas reduziu-se na segunda metade, a partir da crise da mineração, até voltar a expandir, no século XIX, com a diversificação econômica e o vigor do tráfico. Em meados do século, a participação de forros na mesa administrativa começou a ser expressiva, enquanto no final e virada para o século XIX, os oficiais sem condição definida (provavelmente forros ou livres), além dos escravos, ganharam maior espaço entre os mesários (Pinheiro, 2006).

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

– preto ou crioulo – esteve dentre os devotos, unidos por identidades pautadas por critérios de procedência, relações e pertencimento comunitário à república cristã (da paróquia à urbe e desta ao reino), conciliando a simbologia da libertação, tanto da alma quanto do corpo, à aquisição de benefícios espirituais caros à escatologia católica e próprios de sua *Religião* (dominicana, franciscana, carmelita, mercedária) e convergindo táticas e estratégias de distinção ou mobilidade sociais, formação de redes econômicas de subsistência e reconhecimento civil.

Ao constituírem e dirigirem instituições próprias, suas percepções sobre si e sobre outros agrupamentos eram demarcadas, representando-se e agenciando-se como sodalícios de pretos ou de crioulos, certas vezes sem restringir seu acesso, possivelmente pelo intuito de *aumento temporal e espiritual* devido aos escassos recursos, mas outras vezes (re)definindo fronteiras identitárias conforme estratégias diversas, como se observou no caso das Mercês dos crioulos da paróquia de Antônio Dias, em Vila Rica. Esse grêmio, pretendendo, no século XIX, elevar-se a ordem terceira e investindo em uma representação pública associada à liberdade civil e à naturalidade, distinguiu-se dos africanos e dos afrodescendentes do Rosário (que se representavam publicamente como pretos desde a segunda década dos Setecentos). Como ressaltou Ira Berlin (1999), as liberdades civis adquiridas por escravizados após sua libertação, como o direito de posse, de requerer pagamento e de agir em prol de seus interesses, possibilitaria a formulação de uma *cultura política crioulizada*, abrindo espaço para reivindicações e rompimentos de interdições.

Procurou-se, nesse artigo, avaliar o papel desempenhado pelas irmandades de pretos e de crioulos da paróquia de Nossa Senhora da Conceição, na urbe que foi sede do governo da capitania de Minas Gerais. Tais instituições disseminaram-se no interior das sociedades corporativas do Império português, cujos membros possuíam funções, direitos e deveres específicos, contribuindo para a conservação da ordem social, do bem comum e da governança local. Mais do que espaços de devoção religiosa, as irmandades faziam parte, e expressavam conflitos próprios, da arquitetura política da sociedade colonial, escravista e forjada no quadro estamental. Cientes das regras do jogo, por meio de estatutos e compromissos, os confrades mobilizavam as suas corporações como espaços de ação coletiva e expressão social e política, bem como classificavam e reconheciam diferentes qualidades e condições das pessoas, constantemente redefinidas pelas experiências reais de trabalho, mobilidade e liberdade. Destacaram-se os conflitos de jurisdição, relacionados às autoridades eclesiásticas e civis, que determinaram a autonomia real das irmandades (para além das normas escritas do compromisso que, no entanto, não deixavam de expressar tais embates). Ao mesmo tempo, os irmãos e as irmãs procuravam ampliar sua autonomia comunitária, visando desempenhar papel significativo na condução dos ritos, na administração das receitas e das despesas, na eleição de juízes e juízas e no reconhecimento de lideranças. A representação e a agência confraternais significavam modos de operar criativamente as qualidades dos sujeitos. Ao explorar os limites e as fronteiras das tais regras codificadas do jogo, as trajetórias de traficado africano a preto, ou deste último a preto crioulo, revelam a reclassificação desses agentes com pretensão a novos direitos e privilégios.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

O sentido da agregação comunitária e das práticas caritativas desses pretos e crioulos, embora pudessem expressar alguma assistência material aos associados, em caso de doença ou da miséria destes, iam além dessa dimensão. A caridade também se traduzia, publicamente, no exercício religioso do confrade que, pretendendo usufruir do *tesouro de indulgências* plenárias e parciais da concessão papal à irmandade, participava das procissões, festas, orações, sacramentos, administração confraternal, além de concorrer para as esmolas destinadas aos adornos da capela e para os ritos de devoção ou visitas aos altares privilegiados.[66] Assim, os devotos alcançavam a expiação das culpas, a remissão dos pecados e a salvação das almas. A legitimidade da representação social e a proteção civil (fundamentada ainda nos costumes dos senhores e das autoridades associarem-se às irmandades de escravizados e de libertos), que os benefícios espirituais deviam induzir, exigem estudos mais detidos. No entanto, pode-se admitir que a validade insuspeita, e mesmo certo prestígio, das experiências religiosas dos africanos e afrodescendentes – dos cortejos e das festas de rua aos ritos das capelas – parece ter conferido apoios diversos e novos significados às trajetórias dos sujeitos, integrando-os ao *povo miúdo*, cujos direitos costumeiros eram reconhecidos nas repúblicas. Assim, as associações confraternais de escravos, forros e livres pobres, embora, e com evidência, contribuíssem para a conservação da ordem social e fundamentassem meios corporativos de governança, promoviam práticas e representações tendentes ao redesenho do campo das relações entre os diversos sujeitos, com efeitos simbólicos e materiais na sociedade escravista. Tal ordem parece sempre acossada pela perspectiva da desordem, a conservação pela perspectiva da ruptura. Essa sociedade, *crioulizada* (em sentido cultural e demográfico), vê-se aprisionada às fortes ambiguidades acerca do preto: aquilombado e/ou devoto benemérito (cujas virtudes religiosas superavam as do fiel)? (Andrade, 2024).

É possível supor, para ambos os casos, que a grande maioria de registros sem marcadores sociais se referia a libertos ou já nascidos livres, em consonância com os dados demográficos da vila e da capitania a partir da segunda metade do século XVIII (Bergad, 2004). A experiência de liberdade não era tributária à alforria. Embora esta, por certo, fosse relevante, os diversos enredos entre cativeiro e liberdade não se reduziriam à legitimidade cartorária (Andrade, 2018). À interpretação dos dados demográficos é entrecruzada a análise das práticas sociais, e os conflitos entre confrades das duas associações reforçam as hipóteses levantadas quanto aos significados, usos e ausências das categorias de qualidade social, condição jurídica e identidade étnico-social. Também foi possível refletir sobre os próprios códices confraternais, como os livros de compromisso, termos de reunião, receitas e despesas, causas judiciais e, sobretudo, entrada de irmãos, que, confrontados, permitiram a análise da conformação dinâmica dos sodalícios e das categorias de classificação em contexto escravista atlântico. Ressalta-se a questão das fontes, que devem ser trabalhadas diante de seus problemas metodológicos. Os historiadores do associativismo leigo, de forma geral, por meio de recortes necessários ou pela limitação de registros preservados, poucas vezes abordam o entrecruzamento de variadas tipologias documentais (ou mesmo de diferentes instituições).

[66] Consulte-se, a respeito desses privilégios espirituais alcançados pela irmandade de Nossa Senhora do Rosário, a *Breve recupilaçam e summario das graças, e indulgencias, conceddias[sic] aos Confrades da Virgem Nossa Senhora do Rosario*. Lisboa: Officina de Antonio Pedrozo Galrão, 1704. Instituto Cultural Amílcar Martins.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

Complexas alianças e rivalidades definiam-se conforme as circunstâncias e oscilavam no tempo, desconstruindo sensos comuns rígidos de rivalidades ou inimizades tecidos em estudos fundadores ou até em narrativas locais. Os crioulos organizados sob a simbologia mercedária não eram os mesmos que se mantinham reunidos junto aos africanos, predominantemente centro-ocidentais, sob as contas do Rosário. Nas contendas analisadas, percebe-se que alguns crioulos das Mercês também estiveram no Rosário dos pretos, entrando oficialmente ou só participando de juizados para integrar os festejos públicos, e, sob a justificativa de escassos rendimentos (diferentemente do observado no Alto da Cruz) e membros aptos a arcar com as despesas dos cargos, tornava-se indispensável, para seus dirigentes, evitar essa aproximação. Por outro lado, muitos terceiros também estiveram nessas agremiações (com escravizados ou familiares) como *irmãos de termo* e oficiais (principalmente tesoureiro ou escrivão, procurador ou advogado em causas judiciais, além de juízes e juízas devocionais). Os contatos e contratos ajustados com homens brancos poderosos eram uma estratégia viável para a defesa de suas demandas, indispensável pelo contexto por vezes exposto em suas queixas de constantes abusos sofridos.[67] Desse modo, articulando alianças reconfiguradas ao longo dos anos, os confrades se organizaram, tensionaram e constituíram estratégias para a ampliação de suas formas e de seus espaços de atuação.

Referências

Abreu, L., (1999). *Memórias da Alma e do Corpo*. A Misericórdia de Setúbal na Modernidade. Palimage Editores. Viseu, Portugal.

Aguiar, M., (1993). *Vila Rica dos confrades*: a sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII. (Dissertação de mestrado em História, Universidade de São Paulo). São Paulo, Brasil.

Aguiar, M., (1997). Tensões e conflitos entre párocos e irmandades na Capitania de Minas Gerais. *Textos de História*, v. 5, n. 2, 43-100 pp.

Andrade, F., (2018). Cativeiros e enredos de libertação dos devotos de cor nas Minas da América portuguesa. *Revista Brasileira de História das Religiões*, v. 10, n. 30, 149-175 pp.

Andrade, F., (2024). Minas dos pretos: confrarias do Rosário e aquilombados africanos e afrodescendentes da capitania de Minas Gerais. In Antunes, A., Andrade, F., Teixeira, V. (Org.). *Irmãos das Minas*: confrarias religiosas e sociabilidade em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. Paco Editorial. Jundiaí, Brasil.

[67] AEPNSCAD, Irmandade de N. S. das Mercês e Perdões de Vila Rica. Nº 7.6.1. Deliberações, 1764-1815, cx. 2, prat. 41, est. 9. AHU, Avulsos, Minas Gerais, cx. 68, doc. 66, [ant. 1755].

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

Arruti, J., (2014). Etnicidade. In Furtado, C., Sansone, L. (Org.). *Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa*. Editora da Universidade Federal da Bahia. Salvador, Brasil.

Bergad, L., (2004). *Escravidão e história econômica*. Demografia de Minas Gerais, 1720-1888. Editora da Universidade de Caxias do Sul. Bauru, Brasil.

Berlin, I., (1999). From Creole to African: Atlantic Creoles and the Origins of African: American Society in Mainland North America. *William and Mary Quarterly*, v. LIII, n. 2.

Borges, C., (2005). *Escravos e libertos nas Irmandades do Rosário*: devoção e solidariedade em Minas Gerais, séculos XVIII e XIX. Editora da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, Brasil.

Boschi, C., (1986). *Os leigos e o poder*. Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. Editora Ática. São Paulo, Brasil.

Boschi, C., (1986). *Os históricos compromissos mineiros*: riqueza e potencialidade de uma espécie documental. *Acervo*, v. 1, n. 1, 61-82 pp.

Bovadilla, C., (1775). *Política para corregidores, y señores de vassalo, en tiempo de paz, y de guerra*, t. 1. Imprenta Real de la Gazeta. Madrid, España.

Cardim, P., (2005). "Administração" e "governo": uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In Bicalho, M. F., Ferlini, V. L. (Org.). *Modos de governar*: ideias e práticas políticas no império português. Séculos XVI-XIX. Alameda. São Paulo, Brasil.

Carneiro, B., (1896). *Elementos do direito ecclesiastico portuguez e seu respectivo processo*. 5. ed. Imprensa da Universidade. Coimbra, Portugal.

Certeau, M., (1998). *A invenção do cotidiano*. Vozes. Petrópolis, Brasil.

Clavero, B., (1991). *Antidora*: antropologia católica de la economia moderna. A. Giuffrè Editore. Milano, España.

Cunha, M., (2009). Etnicidade: da cultura residual mas irredutível. In *Cultura com aspas e outros ensaios*. Cosac Naify. São Paulo, Brasil.

Dávalos, M., (1997). La ciudad episcopal y la disputa por las feligresías: Ciudad de México, siglo XVIII. *Trace*, n. 32, 13-21 pp.

Delfino, L., (2015). *O Rosário dos Irmãos Escravos e Libertos*: fronteiras, identidades e representações do *Viver* e *Morrer* na diáspora atlântica. Freguesia do Pilar, São João Del-Rei

ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

(1782-1850). (Tese de doutorado em História, Universidade Federal de Juiz de Fora). Juiz de Fora, Brasil.

Fonseca, J., (2010). *Escravos e senhores na Lisboa Quinhentista*. Edições Colibri. Lisboa, Portugal.

Godinho, V., (2019). *Estrutura da antiga sociedade portuguesa*. Edições 70. Lisboa, Portugal.

Guedes, R., (2014). Sociedade escravista e mudança de cor. Porto Feliz, São Paulo, Século XIX. In Fragoso, J.; Florentino, M.; Jucá, A.; Campos, A. (Org.). *Nas rotas do Império*. 2. ed. Edufes. Vitória, Brasil.

Herzog, T., (2010). Ciudad y ciudadanía en el mundo hispano y atlântico. *Anuario IEHS*, v. 25, 167-177 pp.

Hespanha, A., (1994). *Às vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político, Portugal – século XVII. Livraria Almedina. Coimbra, Portugal.

Hespanha, A., (1993). A nobreza nos tratados jurídicos dos séculos XVI a XVIII. *Penélope*, n. 12, 27-42 pp.

HESPANHA, A., (2018). Categorias. Uma reflexão sobre a prática de classificar. *Práticas da História*, n. 7, 224-256 pp.

Higgins, K., (1999). "*Licentious liberty" in a Brazilian gold-mining region:* slavery, gender, and social control in eighteenth-century Sabará, Minas Gerais. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press.

Kiddy, E., (2005). *Blacks of the Rosary*: memory and history in Minas Gerais, Brazil. The Pennsylvania State University.

Lahon, D., (2003). Esclavage, confréries noires, sainteté noire et pureté de sang au Portugal (XVI^{e} et XVIII^{e} siècles). *Lusitania Sacra*, 2a série, v. 15, 119-162 pp.

Libby, D.; Frank, Z., (2009). Voltando aos registros paroquiais de Minas colonial: etnicidade em São José do Rio das Mortes, 1780-1810. *Revista Brasileira de História*, v. 29, n. 58, 383-415 pp.

Mattos, H., (2006). 'Pretos' e 'pardos' between the Cross and the Sword: racial categories in seventeenth century Brazil. *European Review of Latin American and Caribbean Studies*, v. 80, 43-55 pp.

ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

Méchoulan, H., (2007). République et monarchie chez Mariana. In Zarka, Y. (Org.). *Monarchie et république au XVII^e siècle*. Presses Universitaires de France. Paris, France.

Menezes, F., (2011). A religião em Ouro Preto. In *Ouro Preto, cidade em três séculos; Bicentenário de Ouro Preto; memória histórica (1711-1911)*. Editora Liberdade. Ouro Preto, Brasil.

Mulvey, P., (1976). *The black lay brotherhoods of colonial Brazil*: a history. (Doctoral dissertation in History, New York University).

Oliveira, C., (post. 1554). *Summario e[m] que brevemente se contem alguas cousas (assi ecclesiasticas como seculares) que ha na cidade de Lisboa*. Em Lixboa: em casa de Germão Galharde.

Oliveira, A., (2008). *Devoção negra*: santos pretos e catequese no Brasil colonial. Quartet; FAPERJ. Rio de Janeiro, Brasil.

Paiva, E., (2015). *Dar nome ao novo*: uma história lexical da Ibero-América entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagens e o mundo do trabalho). Autêntica Editora. Belo Horizonte, Brasil.

Penteado, P., (1995). Confrarias portuguesas da época moderna: problemas, resultados e tendências da investigação. *Lusitania Sacra*, 2. série, n. 7, 15-52 pp.

Pinheiro, F., (2006). *Confrades do Rosário*: Sociabilidade e identidade étnica em Mariana – Minas Gerais (1745-1820). (Dissertação de mestrado em História, Universidade Federal Fluminense). Niterói, Brasil.

Precioso, D., (2010). *Legítimos vassalos*: pardos livres e forros na Vila Rica colonial (1750-1803). (Dissertação de mestrado em História, Universidade Estadual Paulista). Franca, Brasil.

Precioso, D., (2014). *Terceiros de cor*: pardos e crioulos em ordens terceiras e arquiconfrarias (Minas Gerais, 1760-1808). (Tese de doutorado em História, Universidade Federal Fluminense). Niterói, Brasil.

Ramos, D., (1986). Community, Control and Acculturation: A Case Study of Slavery in Eighteenth Century Brazil. *The Americas*, v. 42, n. 4, 419-451 pp.

Reginaldo, L., (2011). *Os rosários dos angolas*: irmandades de africanos e crioulos na Bahia setecentista. Alameda. São Paulo, Brasil.

Ribeiro, M.; Campos, A., (2010). *Barroco e Rococó nas igrejas de Ouro Preto e Mariana*. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional / Programa Monumenta. Brasília, Brasil.

ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

Rocha, J., (1995). *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais*. Estudo crítico de Maria Efigênia Lage de Rezende. Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais. Belo Horizonte, Brasil.

Rodrigues, A., Maia, M., (2023). *Sacerdotisas voduns e rainhas do Rosário:* mulheres africanas e Inquisição em Minas Gerais (século XVIII). Chão Editora. São Paulo, Brasil.

Russell-Wood, A., (1974). Black and Mulatto Brotherhoods in Colonial Brazil: a study in collective behavior. *The Hispanic American Historical Review*, v. 54, n. 4, 567-602 pp.

Salles, F., (2007). *Associações religiosas no ciclo do ouro*: introdução ao estudo do comportamento social das Irmandades de Minas no século XVIII. 2. ed. Perspectiva. São Paulo, Brasil.

Santa Maria, Frei A., (1723). *Santuario Mariano, e Historia das Imagens milagrosas de Nossa Senhora*. Oficina de Antonio Pedrozo Galram, t. 10. Lisboa, Portugal.

Scarano, J., (1978). *Devoção e escravidão*: a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos pretos no Distrito Diamantino no século XVIII. 2. ed. Editora Nacional. São Paulo, Brasil.

Seabra, J., (1995). A teologia ao serviço da política religiosa de Pombal: episcopalismo e concepção do primado romano na *Tentativa Teológica* do Padre António Pereira de Figueiredo. *Lusitania Sacra*, 2. série, n. 7, 359-402 pp.

Silva, L. G., (2001). Da festa à sedição. Sociabilidades, etnia e controle social na América portuguesa (1776-1814). In Jancsó, I.; Kantor, I. (Org.). *Festa*: cultura e sociabilidade na América portuguesa. v. 1. Editora da Universidade de São Paulo, Hucitec. São Paulo, Brasil.

Silveira, R., (2012). Antecedentes europeus nas irmandades do Rosário dos pretos da Bahia colonial. In Reis, J., Azevedo, E. (Org.). *Escravidão e suas sombras*. Editora da Universidade Federal da Bahia. Salvador, Brasil.

Sousa, C., (2019). A venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica – caracterização social do quadro geral de irmãos. In Martins, W. (Org.). *Ordens terceiras no mundo luso-brasileiro (séculos XVI-XIX)*. Gramma. Rio de Janeiro, Brasil.

Sousa, I., (1999). Etnicidade e nacionalismo: uma proposta de quadro teórico. *Africana Studia*, n. 1, 109-122 pp.

Souza, A., (2017). *Os devotos de Mercês dos Perdões*: o jogo de identidades e a liberdade civil, Minas Gerais, 1750-1847. (Dissertação de mestrado em História, Universidade Federal de Ouro Preto). Mariana, Brasil.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

Teixeira, V., (2022). *A quebra dos grilhões*: devoção mercedária e crioulização em Minas Gerais (1740-1840). Editora Páginas. Belo Horizonte, Brasil.

Vasconcelos, D., (2011). As obras de arte. In *Ouro Preto, cidade em três séculos; Bicentenário de Ouro Preto; memória histórica (1711-1911)*. Editora Liberdade. Ouro Preto, Brasil.

Vasconcelos, S., (1941). Os primeiros aforamentos e os primeiros ranchos de Ouro Preto. *Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, n. 5, 241-257 pp.

Viana, L., (2007). *O idioma da mestiçagem*. Editora Unicamp. Campinas, Brasil.

Francisco Eduardo de Andrade

É professor da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Possui mestrado em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), doutorado em História pela Universidade de São Paulo (USP). Realizou estágio pós-doutoral na École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS, França), entre 2013 e 2014, e na Université Paris Nanterre (sendo professor visitante) em 2019. Pesquisador de história do Brasil, é autor de estudos acerca da história e da historiografia de Minas Gerais. É integrante do Núcleo de Pesquisa Impérios e Lugares do Brasil (ILB-UFOP), do Grupo de Pesquisa Escravismo Atlântico: Família, Riqueza e Cultura (Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG) e da Red RELIGIO de Estudios sobre instituciones, creencias y prácticas religiosas del catolicismo (Universidad de Buenos Aires - UBA). Suas pesquisas, convergindo para a história sociocultural, abordam temas do colonialismo e da territorialidade do Brasil, entre os séculos XVII e XIX: escravidão e economia minerária; poderes político-administrativos e Estado do Antigo Regime português; práticas e instituições religiosas da catolicidade. E-mail: francisco.andrade@ufop.edu.br. Lattes: http://lattes.cnpq.br/7932717245596142.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N.º 1 (2026)

Vanessa Cerqueira Teixeira

É doutora em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). A pesquisa "A quebra dos grilhões: devoção mercedária e crioulização em Minas Gerais (1740-1840)" foi selecionada pelo Programa de Pós-Graduação em História como a melhor tese defendida em 2021, publicada em livro em 2022 e ganhadora do 8º Prêmio de Teses Manoel Salgado da Associação Nacional de História (ANPUH). Possui graduação em História pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) e mestrado em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). É pesquisadora vinculada à Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), com bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), e integrante do Núcleo de Pesquisa Impérios e Lugares do Brasil (ILB-UFOP), do Grupo de Pesquisa Escravismo Atlântico: Família, Riqueza e Cultura (Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG) e da Red RELIGIO de Estudios sobre instituciones, creencias y prácticas religiosas del catolicismo (Universidad de Buenos Aires - UBA). E-mail: vanessa.cerqueira.teixeira@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2744377288967754.